

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.879.126/0001-13, com sede na Avenida Ayrton Senna nº 3000, bloco Itanhangá, sala 4071, Barra de Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-904, não se conformando com os termos do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 - em cumprimento às normas regulamentadoras do processo licitatório, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO ao edital de **Pregão Eletrônico nº 067/2022 em epígrafe, com base nas razões a seguir aduzidas:**

IMPUGNAÇÃO

A Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico N.º 067/2022 em epígrafe, com base nas razões a seguir aduzidas pela empresa **RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, requerendo a V. Sa. que se digne a recebê-la e processá-la.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.



RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Josilene Almeida

OAB/RJ 144.582

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 - MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, comprova-se tempestivamente desta impugnação, tendo em vista data marcada para a sessão de abertura da licitação datada de 07/12/2022 (quarta-feira), sendo hoje **(30/11/2022- quarta-feira)**. Tempestivo, legalmente se faz a presente.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

“Subitem 20.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica.”.

II – DOS FATOS

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP, CNPJ nº 46.631.248/0001-51, localizada na Praça Dr. Oswaldo Cruz, número 03 – Centro, São Luiz do Paraitinga – SP TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “Menor Preço”, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO – FIORILLI, (<http://187.50.92.99:8079/comprasedital/>) de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, o Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 966/2009 e Decreto Municipal nº 21 de 17/03/2010 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições.

Interessada em participar da licitação, a ora impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de proposta.

RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA impugna em síntese o item DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO SCPI – PORTAL DE COMPRAS NO ATO DE ENVIO DA PROPOSTA, prevista no edital no item 11, mais especificamente o subitem 11.1.6,

alínea “c” do edital, nos seguintes termos:

11.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina de seu domicílio e registro da empresa no CRM/SP.;

A impugnante renomada na área de Saúde, possuindo grande experiência técnica e envergadura na prestação de serviços.

Logo, o objeto da presente contratação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugnante, que já atua nacionalmente nestas condições, há mais de 10 (dez) anos.

Sem muitas delongas, eis os fatos abaixo.

i. (in verbis):

Examinando criteriosamente os itens do Instrumento Convocatório, verificou-se a incidência de alguns vícios concernentes à documentação exigida para fins de qualificação técnica que acabam por comprometer o procedimento licitatório.

Contudo, a RC tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados. Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a RC Gestão impugna o item abaixo nos termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

11.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina de seu domicílio e registro da empresa no CRM/SP.

Ocorre que, tal exigência mostra-se excessiva, na medida em que não possui finalidade correlata à execução do objeto.

Observa-se que neste item que as empresas licitantes devem apresentar Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP).

Emana a Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório.

A obrigatoriedade comprovação de certidão de Inscrição Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP) causa ônus desnecessário e restringe a competitividade do certame licitatório. Impedindo inclusive que empresas com CRM de outros Estados participem do Processo Licitatório.

Assim, considerando que o parâmetro para fins de fixação de requisitos habilitação devem ser o objeto da licitação, percebe-se que o item editalício está equivocado **(11.1.6. c)**, ao exigirem a apresentação dos registros no Conselho Regional de Medicina especificamente de São Paulo para esta licitação. **Tal exigência deverá ser apresentada após a assinatura do Contrato.** Nesta feita, mediante o embasamento já exposto solicitamos a revisão e/ou retirada do texto do item supracitado. **Por ser medida de extrema e salutar justiça!!!**

O fato de o Edital solicitar **CREMESP**, acaba por **onerar** indevidamente a licitação, promovendo uma **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE** do certame, haja vista a minimização do universo de participantes, ou mesmo o direcionamento a uma empresa específica que contenha exatamente todas as exigências apresentadas.

Ademais, tais exigências não encontram conformidade com a legislação e com o entendimento do TCU, mormente quando se vê que tal prática fomenta ainda mais o prejuízo a ampla competitividade deste certame.

Assim, a exigência restritiva na forma de apresentação do CRMSP, fere a isonomia

entre os licitantes e frustra a competitividade do certame, válido destacar o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: Administrativo.

Mandado de Segurança. Disposições Editalícias. Balanço de Abertura. Exigência Ilegal. Lei nº 8.666/93 (art. 21, § 4º). 1. O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias **impondo condição excessiva para a habilitação.** (...) 3. Precedentes jurisprudenciais iterativos. 4. Segurança concedida. (MS 5693/DF, 1ª Seção, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, julg. 10.4.2000, publ. DJU 22.5.2000, p. 62); E da Suprema Corte: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Licitação. Análise da proposta mais vantajosa. Discriminação Arbitrária. Isonomia. Princípio da Isonomia. Afronta ao Disposto nos artigos 5º, caput; 19, inciso III, inciso XXI e 175 da Constituição do Brasil. A licitação é um procedimento que visa a à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quanto pretendem acesso às contratações da Administração. A Lei pode sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outra. Para que se possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. **A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (ADI nº 3.070/RN, Plenário, relator Min. Eros Grau, j. em 29/11/2007, DJ 19/12/2007).

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto.

Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões,seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, ossobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)” Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunalse digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supraassinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares. 5. Em resposta à diligência

desta Secretaria, por meio do ofício n° 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços n° 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ n° 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na 3ª licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)”. Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação). Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais.

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir **parâmetros estabelecidos na lei**, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo. Além disso se as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, **tal restrição terá sido imotivada.**

Nesta feita se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas.

Outrossim inclusões de itens no objeto da licitação sem a necessidade devida, justamente para restringir o caráter competitivo, podendo beneficiar empresas específicas e/ou que já prestam serviços no local. **Todas as exigências no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer.**

Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.

Assim, **cabe impugnar exigências desarrazoadas.**

“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)”.

Além dos demais acórdãos já apresentados anteriormente onde podemos constatar que qualquer obrigatoriedade desnecessária causa ônus e restringe a competitividade do certame licitatório.

A exigência imposta pelo Edital é medida extremamente restritiva à participação de interessados, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas que, nos termos da regulamentação dos serviços de saúde, possuem outorga para prestação de todos os serviços licitados

empresas registradas em outros Conselhos de Medicina que não seja específico do Paraná.

III – PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE:

1. A reformulação total do referido edital para permitir da participação de outras empresas com Registro no Conselho de Medicina de outros Estados, de forma ISONÔMICA.
2. Que as adequações no Termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Apresentadas as razões, requer a impugnante seja processada a competente alteração dos termos do ato convocatório, com a reabertura dos prazos de apresentação das propostas, nos termos estabelecidos no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

Nestes termos, pede e.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de novembro de 2022.



RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Josilene Almeida

OAB/RJ 144.582

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito:

- **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n. 52.39489-9, expedida pela CREMERJ, inscrito no CPF sob o n. 304.968.709-63, domiciliado na Av. Ayrton Senna, n. 3000, GR, parte III, Sala 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904;

Único Sócio da RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 39.879.126/0001-13, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1116867-7, sediada na Av. Ayrton Senna, n. 3000, GRP, parte III, Sala 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904, resolve, neste ato, proceder com a alteração do Contrato Social da RC, conforme condições a seguir:

DA SOCIEDADE MATRIZ E FILIAL

- 1.1. Decide o Sócio pela criação da filial 3 na Avenida Afonso Pena, 2440, Sala 62 - DT-120, Bairro Vila Cidade, Campo Grande - MS - CEP: 79.002-934.
- 1.2. Desta forma, passa a Cláusula 1.2 do Contrato Social a constar com a seguinte redação:

1.2 - A Sociedade tem matriz e filiais nos seguintes endereços:

a - **MATRIZ**: Av. Ayrton Senna, n. 3000, GRP parte III, Salas 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904;

b - **FILIAL 1**: Rua Manoel Correa, 1565, Sala/Espaço 2, Bairro Palmital, Paranaguá, Paraná, Cep.: 83.206-030;

c - **FILIAL 2**: Avenida Rio Jutai, 670, Lotm JD Amazonia, Bairro Nossa Sra das Graças, Manaus - AM, Cep.: 69.053-020;

d - **FILIAL 3**: Avenida Afonso Pena, 2440, Sala 62 - DT-120, Bairro Vila Cidade, Campo Grande - MS - CEP: 79.002-934.

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 1 de 12

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.3. A RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA é uma sociedade empresária limitada, regida por este Contrato Social, pela legislação aplicável e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/76.

1.4. A Sociedade tem matriz e filiais nos seguintes endereços:

a - MATRIZ: Av. Ayrton Senna, n. 3000, GRP parte III, Salas 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904;

b - FILIAL 1: Rua Manoel Correa , 1565, Sala/Espaço 2, Bairro Palmital, Paranaguá, Paraná, Cep.: 83.206-030;

c - FILIAL 2: Avenida Rio Jutai, 670, Lotm JD Amazonia, Bairro Nossa Sra das Graças, Manaus – AM, Cep.: 69.053-020;

d – FILIAL 3: Avenida Afonso Pena, 2440, Sala 62 - DT-120, Bairro Vila Cidade, Campo Grande – MS - CEP: 79.002-934.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Diante destas alterações, decide o Sócio consolidar o Contrato Social conforme redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
NIRE: 33.2.1116867-7
CNPJ: 39.879.126/0001-13

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 A RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA é uma sociedade empresária limitada, regida por este Contrato Social, pela legislação aplicável e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/76.

1.2 A Sociedade tem matriz e filiais nos seguintes endereços:

a - MATRIZ: Av. Ayrton Senna, n. 3000, GRP parte III, Salas 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904;

b - FILIAL 1: Rua Manoel Correa , 1565, Sala/Espaço 2, Bairro Palmital, Paranaguá, Paraná, Cep.: 83.206-030;

c - FILIAL 2: Avenida Rio Jutai, 670, Lotm JD Amazonia, Bairro Nossa Sra das Graças, Manaus – AM, Cep.: 69.053-020;

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 9 de 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.1116867-7 Protocolo: 00-2022/713169-0 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2022 SOB O NÚMERO 00005093255, 54920067861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23B46E4B8BE6960702BABFF1F9A8BAE4D1C980CDF2480CC8EB1B8A9A4E43C86

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 1.3 A Sociedade tem como objeto social: Gestão Hospitalar; Assistência e Educação em Saúde; Serviços de Assessoria em Qualidade de Saúde; Serviços de Logística em Saúde; Serviços de Hotelaria Hospitalar; Serviços de Alocação de Mão de Obra de Recepção, Portaria, Manutenção Predial e Afins; Serviços de Esterilização e Gestão de Centrais de Material Esterilizado; Serviços Médicos em todas as especialidade; Serviços de Diagnósticos por imagem e telemedicina, incluindo Tomografia Computadorizada; Radiologia Geral, Contrastada e Intervencionista; Mamografia; Ressonância Magnética; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Eco Cardiografia, Dopplerfluxometria, Endoscopia, Colonoscopia, Medicina Nuclear (diagnóstica e terapêutica); Serviços de Diagnósticos por registros gráficos – ECG, EEG e Prova de Esforço, Mapa, Holter e análogos; Serviços de Diagnósticos por métodos óticos e oftalmologia clínica e cirúrgica; Serviço de Diagnóstico Laboratoriais – Análises Clínicas e anatomia patológica; Serviços de complementação para diagnósticos e terapêutica; Serviços de Terapia Intensiva em Adulto, pediatria e Neonatologia; Serviços de Hemoterapia; Terapia Renal Substitutiva; Serviços de Radioterapia; Serviços de Odontologia, Serviços de Saúde Móvel; Hemodinâmica; Assessoria, consultoria e apoio na área de saúde; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

- 1.4 A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

- 2.1. O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios:

Sócio	Quotas Subscritas	Quotas Integralizadas	Participação (%)	Capital Social (R\$)
Marcos Antônio Fernandes da Silva	10.000	10.000	100%	1.000.000,00
Total	10.000	10.000	100%	1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: Existindo filiais, cada uma delas terá capital social destacado de 1% (um por cento) do valor total do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- 2.2. Cada quota dará direito a um voto nas Reuniões de Sócios.

RC // Alteração Societ // 08.09.2022 //

Página 3 de 12

2.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e incommunicáveis com terceiros, sendo expressamente vedada a sua transferência, cessão, caução, empenho ou instituição de gravame a qualquer título sem que seja previamente aprovado, por escrito, pela unanimidade dos demais Sócios.

Parágrafo Único: O Sócio que desejar alienar suas quotas deverá notificar formalmente os demais Sócios, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta devidamente assinada pelo terceiro interessado. Em face da notificação, os demais Sócios poderão igualar a oferta, tomando para si as quotas.

2.4. Havendo aumento do capital social, os Sócios terão direito de preferência para subscrição, na proporção do número de quotas que detiverem na data da Reunião de Sócios que irá deliberar sobre o aumento, a subscrição e a integralização das quotas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O direito de preferência deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias após a realização da Reunião de Sócios, sob pena de decadência.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência não poderá ser cedido a terceiros, salvo com aprovação da unanimidade dos demais Sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – REUNIÃO DE SÓCIOS

Reunião de Sócios – Competência

3.1. As deliberações dos Sócios, quando não realizadas através de documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os Sócios, realizar-se-á através de Reunião de Sócios, com procedimento de convocação simplificado em relação à Assembleia de Sócios.

3.2. A Reunião de Sócios realizar-se-á, de forma ordinária, anualmente, no prazo previsto no artigo 1.078 do Código Civil, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- a. Tomar as contas dos Administradores;
- b. Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c. Designar Administradores, quando for o caso;
- d. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

3.3. A Reunião de Sócios realizar-se-á, extraordinariamente, além dos casos previstos em lei, para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, especialmente:

- a. Reformar o Contrato Social;
- b. Aumentar ou reduzir o capital social;
- c. Avaliar os bens com que o Sócio concorrer para o aumento do capital social;
- d. Aprovar a incorporação da Sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- e. Autorizar aos Administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 4 de 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.1116867-7 Protocolo: 00-2022/713169-0 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2022 SOB O NÚMERO 00005093255, 54920067861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23B46E4B8BE6960702BABFF1F9A8BAE4D1C980CDF2480CC8EB1B8A9A4E43C86

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/15

Convocação e Documentação

- 3.4. A Reunião de Sócios poderá ser convocada por qualquer Sócio ou Administrador.

Parágrafo Primeiro: A convocação de Reunião de Sócios conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da reunião, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Segundo: A qualquer Sócio será facultado solicitar à administração da Sociedade a suspensão ou a interrupção da fluência do prazo da convocação da Reunião de Sócios que tratar de matérias de maior complexidade, devendo a solicitação ser devidamente justificada.

Parágrafo Terceiro: É vedada a inclusão, na pauta da Reunião de Sócios, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo Quarto: Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso aprovados pelos Sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto: A Reunião de Sócios que reunir os Sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social será considerada regular, independentemente de convocação.

- 3.5. A Sociedade deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os Sócios, a pauta da Reunião de Sócios e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

- 3.6. A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

- 3.7. Todas as atas das reuniões estarão disponíveis aos Sócios na sua sede, na forma da lei.

Legitimação e Representação

- 3.8. O Sócio poderá participar e ser representado nas reuniões de Sócios na forma prevista no artigo 1.074, § 1, Código Civil, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.

Parágrafo Único: A Sociedade adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do Sócio, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de Sócio, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Reunião de Sócios a documentação original ou equivalente exigido pela Sociedade. Caso o Sócio não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Sociedade dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Sociedade.

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 5 de 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.1116867-7 Protocolo: 00-2022/713169-0 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2022 SOB O NÚMERO 00005093255, 54920067861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23B46E4B8BE6960702BABFF1F9A8BAE4D1C980CDF2480CC8EB1B8A9A4E43C86

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/15

Votação

3.9. A Sociedade definirá claramente e disponibilizará a todos os Sócios as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus Sócios.

Parágrafo Único: A Sociedade adota como quórum de deliberação $\frac{1}{4}$ do capital social, salvo se a legislação, Contrato Social ou Acordo de Sócios previr quórum superior.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

Diretores

4.1. A sociedade será administrada por 3 (três) Diretores, indicadas pelos Sócios nos termos da Lei e do Contrato Social, distribuídos entre Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Comercial.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados na escolha e indicação dos Diretores a sua capacidade profissional, conhecimento e especialização nas respectivas áreas em que irão atuar.

Parágrafo Terceiro: É indicado como Diretor Presidente da Sociedade **MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n. 52.39489-9, expedida pela CREMERJ, inscrito no CPF sob o n. 304.968.709-83, domiciliado na Av. Ayrton Senna, n. 3000, GR, parte III, Sala 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904; como Diretor Administrativo **JOSILENE DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n. 070.560.537-90, portadora do RG de n. 106798465 IFF/RJ, domiciliada na Av. Ayrton Senna, n. 3000, GRP parte III, Sala 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904; e Diretor Comercial **ROSANA BRAGA GOMES**, brasileira, casada, tecnóloga em gestão hospitalar, inscrita no CPF sob o n. 985.300.627-87, portadora do RG de n. 084047174 DIC/RJ, domiciliada na Av. Ayrton Senna, n. 3000, GRP parte III, Sala 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904.

Parágrafo Quarto: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.2. Salvo se destituídos ou no caso de renúncia, os Diretores permanecerão no exercício da administração até o momento de indicação dos membros substitutos, ainda que vencido inicialmente o mandato para os quais foram designados (se for o caso), impedindo, assim, que a Sociedade fique temporariamente sem seus representantes.

Parágrafo Único: A renúncia à função de Diretor é feita mediante comunicação escrita à Sociedade, tornando-se a eficaz a partir desse momento.

Competência dos Diretores

4.3. Compete aos Diretores:

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 8 de 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.1116867-7 Protocolo: 00-2022/713169-0 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2022 SOB O NÚMERO 00005093255, 54920067861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23B46E4B8BE6960702BABFF1F9A8BAE4D1C980CDDFF2480CC8EB1B8A9A4E43C86

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/15

- a. Representar, nos termos do Contrato Social, a Sociedade, em juízo e fora dele.
- b. Convocar e participar de Reuniões dos Diretores.
- c. Comprometer-se a emendar esforços para atingir as metas da Sociedade, estabelecidas de acordo com as orientações da Reunião de Sócios.
- d. Dar cumprimento a eventual Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, naquilo que lhe couber.

4.4. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Orientar e coordenar a ação dos demais Diretores.
- b. Supervisionar e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade.
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- d. Manter os sócios da Sociedade informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações.
- e. Constituir mandatários, devendo especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração.
- f. Acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e pessoas jurídicas das quais a Sociedade tenha participação direta ou indireta.
- g. Definir metas para os departamentos e gerentes.
- h. Ordenar o pagamento de despesas.
- i. Elaborar e submeter à aprovação da Reunião de Sócios.
 - i. as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais.
 - ii. os orçamentos de custeio e de investimentos da Sociedade.
 - iii. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Sociedade.
 - iv. o projeto das demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício.
 - v. o Código de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Sociedade.
 - vi. proposta sobre a política de gestão de riscos.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente reúne, também, todas as atribuições do Diretor Administrativo e do Diretor Comercial.

4.5. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Organizar e planejar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da Sociedade, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo.
- b. Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos vários setores da Sociedade, calcular despesas e garantir a perfeita circulação de informações e orientações.
- c. Planejar, organizar e controlar as atividades da Sociedade, além de traçar estratégias e métodos de trabalho nas mais variadas áreas.
- d. Fornecer informações para o planejamento estratégico da Sociedade.
- e. Colaborar para implementar políticas e desenvolver melhorias.
- f. Organizar e coordenar as operações no departamento administrativo e entre os departamentos.
- g. Dirigir o Departamento de Pessoal, admitir e dispensar empregados, fixando-lhes as remunerações.

4.6. Compete ao Diretor Comercial:

- a. Responder pela direção das atividades e políticas do departamento comercial, alinhando a área aos objetivos estratégicos da Sociedade.
- b. Avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver plano de negócios

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 7 de 12

- para cumprir metas.
- c. Desenvolver e implementar estratégias comerciais de acordo com as metas e objetivos da Sociedade, visando acelerar o crescimento.
 - d. Realizar pesquisas e análises de mercado para criar planos de negócios detalhados sobre oportunidades comerciais (expansão, desenvolvimento de negócios, etc.).
 - e. Compreender os requisitos dos clientes existentes para garantir que suas necessidades sejam atendidas.

Reuniões de Diretoria

4.7. Quando houver mais de 1 (um) Diretor constituído na Sociedade e com mandato vigente, estes reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Diretor, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores deliberarão por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo: As matérias submetidas à apreciação dos Diretores poderão ser instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Sociedade, e o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Representação da Sociedade

4.8. Como regra geral, a Sociedade obriga-se:

- a. Pela assinatura do Diretor Presidente; ou
- b. Pela assinatura do(s) mandatário(s) constituído(s) no âmbito e nos termos do(s) respectivo(s) mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados pelo Diretor Presidente, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo as procurações para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não se limita a prazo.

4.9. A representação da Sociedade nos atos abaixo se dará especificamente da seguinte forma:

- a. Contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados não previstos nos incisos abaixo exigem a participação do Diretor Presidente ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador.
- b. Aquisição ou alienação de bens imóveis, exige a participação do Diretor Presidente ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador.
- c. Aquisição ou alienação de participações societárias de titularidade da Sociedade, exige a participação do Diretor Presidente.
- d. Contratação de quaisquer operações financeiras, inclusive, mas não exclusivamente empréstimos e financiamentos exigem a participação do Diretor Presidente ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador.
- e. Concessão de avais, fianças ou outras garantias em benefício da própria Sociedade ou de terceiros, exige a participação do Diretor Presidente ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador.
- f. Participação em todas as modalidades de licitações públicas e privadas (exceto assinatura de contratos, onde se aplica a regra da alínea "g" abaixo), exige a participação de 1 (um) Diretor ou

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 8 de 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.1116867-7 Protocolo: 00-2022/713169-0 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2022 SOB O NÚMERO 00005093255, 54920067861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23B46E4B8BE6960702BABFF1F9A8BAE4D1C980CDF2480CC8EB1B8A9A4E43C86

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



de 1 (um) Procurador.

- g. Contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados relativos à prestação de serviços a clientes (Sociedade na condição de contratada) exigem a participação do Diretor Presidente ou do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Comercial ou do Diretor Comercial em conjunto com 1 (um) Procurador.
- h. Contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados relativos a contratações com fornecedores (Sociedade na condição de contratante de bens e serviços) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) exigem a participação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador. Em valor superior, exige-se a participação do Diretor Presidente ou do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou do Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) Procurador.
- i. Alienação de bens móveis em valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em operações interligadas, exige a participação do Diretor Presidente. Em valor superior, exige-se a participação do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou do Administrador Presidente em conjunto com 1 (um) Procurador.
- j. Emissão de certificados digitais, inclusive, mas não exclusivamente no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, exige a participação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Para os fins desta Cláusula 4.9, quando se refere a "Diretor" sem designação específica, engloba qualquer dos Diretores.

4.10. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer representante da Sociedade em negócios estranhos ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto na lei ou no Contrato Social.

CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO FISCAL

5.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Reunião de Sócios, Sócios ou não, residentes no País.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Exercício Social

6.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações Financeiras e Relatório Anual

6.2. A Sociedade elaborará suas demonstrações financeiras conforme a legislação brasileira e os padrões de contabilidade internacionalmente aceitos.

Distribuição de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 9 de 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.1116867-7 Protocolo: 00-2022/713169-0 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2022 SOB O NÚMERO 00005093255, 54920067861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23B46E4B8BE6960702BABFF1F9A8BAE4D1C980CDF2480CC8EB1B8A9A4E43C86

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/15

6.3. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade está expressamente autorizada a distribuir dividendos sem considerar a proporcionalidade da participação societária dos Sócios.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Reunião de Sócios, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - MECANISMOS E ÓRGÃOS DE CONTROLE

8.1. A Sociedade deve manter um sistema de informações, controles gerenciais, processos operacionais e administrativos estruturados, além de uma comunicação transparente e eficaz tendo como principais objetivos: (i) proporcionar um registro confiável das informações contábeis, financeiras, operacionais, fiscais e estratégicas relevantes, para monitorar a gestão e apoiar as tomadas de decisão da administração da empresa; (ii) assegurar maior qualidade e segurança dessas informações; (iii) obter maior credibilidade perante os fornecedores; (iv) Gerenciar e evitar riscos.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE SOCIAL

Princípios Inerentes à Sociedade

9.1. A Sociedade adota como princípios inerentes à sua atuação a Transparência, Equidade, Prestação de Contas (*accountability*) e Responsabilidade Corporativa.

Responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

9.2. Os Administradores da Sociedade e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos da legislação, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.

Conflito de Interesses

9.3. O Sócio e o Administrador que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Sociedade em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

9.4. O Sócio deve exercer o direito de voto no interesse da Sociedade. Considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros Sócios, ou de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar,

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 10 de 12

prejuízo para a Sociedade ou para os Sócios.

Código de Conduta

9.5. A Sociedade deverá adotar um Código de Conduta, de aplicação obrigatória nas suas relações internas e externas.

Ouvidoria

9.6. A Sociedade terá uma ouvidoria, cuja finalidade é ser um canal de comunicação entre a empresa, seus clientes e a comunidade, permitindo-lhes buscar a solução de problemas, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões

Parágrafo Primeiro: A atuação da ouvidoria será pautada pela transferência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo: A ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação. Podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordo de Sócios

10.1. Todos e quaisquer Acordos de Sócios existentes entre os Sócios da Sociedade estarão arquivados na sede social da Sociedade e à disposição de qualquer Sócio da Sociedade que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Reuniões

10.2. São condições gerais relacionadas às Reuniões de Sócios e de Administradores:

- a. Fica facultada, se necessária, a participação dos Sócios e Administradores, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Administrador, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- b. Tanto para os fins do quórum de instalação quanto de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado.
- c. Inexiste, no âmbito da Sociedade, voto de qualidade.

Foro

RC // Alteração Social // 08.09.2022 //

Página 11 de 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.1116867-7 Protocolo: 00-2022/713169-0 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2022 SOB O NÚMERO 00005093255, 54920067861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23B46E4B8BE6960702BABFF1F9A8BAE4D1C980CDF2480CC8EB1B8A9A4E43C86

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/15

10.3. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Contrato Social.

E por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

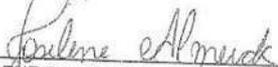
Rio de Janeiro, 08 de Setembro 2022.

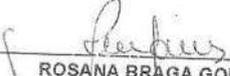
Sócio:


MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
CPF: 304.968.709-63

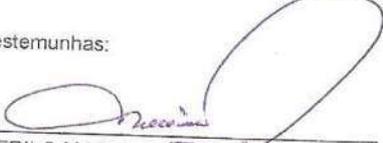
Administradores:

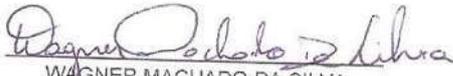

MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
CPF: 304.968.709-63


JOSILENE DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
CPF 070.580.537-90


ROSANA BRAGA GOMES
CPF 985.300.627-87

Testemunhas:


PERILO MARIANO OLIVEIRA DE SOUSA
CPF: 029.726.627-68


WAGNER MACHADO DA SILVA
CPF: 110.998.887-78





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, NIRE 33.2.1116867-7, PROTOCOLO 00-2022/713169-0, ARQUIVADO EM 16/09/2022, SOB O NÚMERO (S) 54920067861 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 304.968.709-63	MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
✓ 070.580.537-90	JOSILENE DA SILVA DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA
✓ 985.300.627-87	ROSANA BRAGA GOMES
✓ 029.726.627-68	PERILO MARIANO OLIVEIRA DE SOUSA

16 de setembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.1116867-7 Protocolo: 00-2022/713169-0 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2022 SOB O NÚMERO 00005093255, 54920067861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23B46E4B8BE6960702BABFF1F9A8BAE4D1C980CDF2480CC8EB1B8A9A4E43C86

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06441606

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

Josilene Almeida

OBSERVAÇÕES




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 144582

NOME
JOSILENE DA SILVA DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO
JOZEIR DO ESPIRITO SANTO
CILENE DA SILVA DO ESPIRITO SANTO

NACIONALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
25/01/1977

RG
106798465 - IFP

CPF
070.580.537-90

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
02 15/05/2019

Luciano Bandeira Arantes
LUCIANO BANDEIRA ARANTES
PRESIDENTE